A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 26 de julho de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 113/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/2019**

Altera as Leis nº 9.493, 9.494, 9.495, 9.496, 9.497, e 9.498, todas de 15 de março de 2019.

 Art. 1º A Lei nº 9.493, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º As despesas correntes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

 Art. 2º A Lei nº 9.494, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os repasses de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

.............................................................................................................

Art. 9º As despesas correntes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

 Art. 3º A Lei nº 9.495, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os repasses de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

.............................................................................................................

Art. 9º As despesas correntes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

 Art. 4º A Lei nº 9.496, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os repasses de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

.............................................................................................................

Art. 9º As despesas correntes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

 Art. 5º A Lei nº 9.497, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º As despesas correntes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

 Art. 6º A Lei nº 9.498, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º As despesas correntes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018.” (NR)

 Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**